



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 031/03, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre indenização de período de férias e licença prêmio por assiduidade para quitação de créditos tributários do Município".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

considerando que os servidores municipais têm pleiteado a indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade e férias não gozadas, para quitação de créditos tributários do Município de sua responsabilidade;

considerando que a compensação de valores entre a indenização devida ao servidor e os créditos tributários do Município a serem por ele quitados é medida de mútuo interesse, que não onerará os cofres públicos, desde que haja correspondência de valores,

considerando, finalmente, que a Lei Complementar n.º 011, de 16 de dezembro de 2002, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba), em seus artigos 157, § 4.º e 174 já dispõe sobre o pagamento em pecúnia de licença prêmio por assiduidade bem como as respectivas férias;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizada a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias vencidas ou licença prêmio por assiduidade, para quitação integral de créditos tributários do Município, de sua responsabilidade direta ou indireta observadas a correspondência dos respectivos valores, só sendo indenizado o período necessário para a quitação do crédito tributário.

Art. 2º. - Outras situações excepcionais expostas pelos servidores, objetivando indenização em pecúnia, serão decididas pela Administração, ouvidos os órgãos técnicos necessários, em regular processo administrativo.

Art. 3º. - As Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda disciplinarão a aplicação do presente Decreto e as regras de procedimento a serem adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 106/2002, 97/2001 e 006/2001.

Caraguatatuba, 11 de março de 2003.


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 13/03/03
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicara - Ed. nº 495